



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01642 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BEDCF605D83308A219D21A6A716459B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2021
- ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PP 032/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021**

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr.ª Dinorlanda das Mercês Souza e Leide Jesus Mota, membros, para julgamento dos questionamentos formulados pelas empresas **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, AS ENGENHARIA LTDA**, referente a documentação de habilitação dos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022. Dando prosseguimento aos trabalhos iniciados na primeira reunião que aconteceu no dia 28 de dezembro de 2021, após análise dos questionamentos e da documentação apresentada, o Presidente da Comissão, referendado pelos demais membros, resolve **HABILITAR** as empresas **APICE ENGENHARIA, UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e A.S ENGENHARIA LTDA** visto que atenderam as exigências do Edital e **INABILITAR** as empresas, conforme segue abaixo:

1. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM

- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta um Engenheiro Sanitarista ou Ambiental e um Administrador, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "c", do edital.
- Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
- Não apresenta registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos (Engenheiro Sanitarista ou Ambiental) no CREA, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "a", do edital.
- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.
- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.
- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir aos Itens 7.2.1 alíneas "b", "c", e "d", Itens 7.2.2 alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", e Item 7.4 do edital.

2. DM TRANSPORTE, LIMPEZA & CONSTRUÇÃO

- A empresa não apresenta atestado de capacidade técnica- operacional para o item "Roçagem mecanizada", descumprindo o Item 7.2.1, Alínea "g", número "4", do edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

- quanto ao questionamento da licitante A.S ENGENHARIA LTDA, que a empresa apresentou apólice de seguro garantia por uma empresa que não tem registro na SUSEP, importa destacar, que a licitante apresentou fiança bancária e não seguro garantia. A empresa emissora da Carta Fiança (XMB Digital Bank), não se trata de seguradora, logo, não está sujeita há registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ou, Banco Central, vez que tais exigências são aplicáveis apenas as seguradoras"

Importa destacar que a fiança bancária é uma garantia oferecida por agências financeiras para o cumprimento de obrigações. Nesse caso, o banco funciona como fiador e emite uma carta fiança para o credor. Já o seguro garantia é contratado em uma seguradora. O contratante (tomador) paga um valor (prêmio), de forma a assegurar o cumprimento da obrigação caso o seguro seja acionado. A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, de modo que a comprovação de registro da apólice no mencionado órgão refere-se apenas ao seguro garantia e não à carta de fiança bancária. Desta forma, a carta de fiança apresentada atende ao estabelecido no Item 7.4 do edital, que prevê a fiança bancária como meio de assegurar a garantia da proposta.

A empresa está **inabilitada** por descumprir os Itens 7.2.1, Alínea "g", número "4", Item 7.2.2, alínea "e" e "f" do edital.

3. ESTRELAS CONSTRUTORA

- A licitante apresentou atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela empresa CL TRANSPORTES CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI ME, atestando que a empresa ESTRELA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA prestou serviço de manutenção e limpeza no município de Caém/Ba, não sendo um atestado valido, pois o atestado deveria ser emitido pelo município tomador do serviço e não por um terceiro que não apresenta qualquer relação na contratação. Diante do exposto, a empresa deixou de atender ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.

- A licitante não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional para o item de roçagem mecanizada, descumprindo o Item 7.2.2, alínea "b" do edital.

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo **ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL** competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no **ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL** competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital. Apresentou a inscrição no Órgão Municipal e Federal, não apresentando no Órgão Estadual.

A empresa está **inabilitada** por descumprir os Itens 7.2.1, Alínea "g", 7.2.2, alíneas "b", "e" e "f" do edital.

4. CRISTATA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA LTDA

- A licitante deixou de atender ao Item 7.2.2, alínea "b", tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional da responsável técnica Maria Isabel de Araújo Silva Marques, engenheira sanitária e ambiental, apresentando atestado apenas para o engenheiro civil Leonardo dos Santos Silva. O edital é claro ao

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



solicitar como responsável técnico Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, e que este detenha capacidade técnica- profissional, vejamos:

a) Prova de registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos (Engenheiro Sanitarista ou Ambiental) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição na sede do licitante;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico (quanto a este observar o item "c"), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, em que fique demonstrado a execução dos serviços com compatibilidade com o objeto dessa licitação a saber:

- **Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres.**
- **Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos.**
- **Serviços congêneres.**
- **Roçagem mecanizada.**

Os atestados apresentados pelo engenheiro civil não podem subsidiar a exigência do edital que é claro em exigir que os atestados sejam em nome do responsável técnico Engenheiro Sanitarista ou Ambiental.

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.2, alíneas "b", "e" e "f" do edital.

5. PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.2, alíneas "e" e "f" do edital.

6. S.A.S SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME

- A licitante deixou de atender ao Item 7.2.2, alínea "b", tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico Francisco Jackson Queiroga de Lacerda, engenheiro sanitaria, apresentando atestado apenas para o engenheiro civil Marcos Cardoso da Silva. O edital é claro ao solicitar como responsável técnico Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, e que este detenha capacidade técnica- profissional, vejamos:

a) Prova de registro e regularidade de situação dos responsáveis técnicos (Engenheiro Sanitarista ou Ambiental) no CREA -

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição na sede do licitante;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu responsável técnico (quanto a este observar o item "c"), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, em que fique demonstrado a execução dos serviços com compatibilidade com o objeto dessa licitação a saber:

- **Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres.**
- **Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos.**
- **Serviços congêneres.**
- **Roçagem mecanizada.**

Os atestados apresentados pelo engenheiro civil não podem subsidiar a exigência do edital que é claro em exigir que os atestados sejam em nome do responsável técnico Engenheiro Sanitarista ou Ambiental.

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta garantia de proposta para o objeto licitado, apresentou uma apólice para o município de Vera Cruz, no valor de R\$ 6.367,38, não tendo relação com o valor da presente licitação, nem com o município de Boa Vista do Tupim. Desta forma, desatendeu ao Item 7.4 do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.2, alíneas "b" e "e" e Item 7.4 do edital.

7. RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADA EIRELI

- A empresa não apresenta atestado de capacidade técnica-operacional para o item "Roçagem mecanizada", descumprindo o Item 7.2.1, Alínea "g", número "4", do edital.

- A empresa não apresenta atestado de capacidade técnica-profissional para o item "Roçagem mecanizada", tendo em vista que não apresentou tal item para o engenheiro sanitário, que é o responsável técnico exigido no edital, descumprindo o Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.

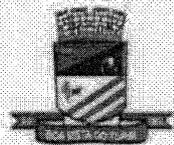
- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo **ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL** competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no **ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL** competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital. Apresentou a inscrição no Órgão Federal, não apresentando no Órgão Estadual.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, Alínea "g", número "4" e Item 7.2.2, alíneas "b", "e" e "f" do edital.

8. WE CONSTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.

- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, não apresentando nenhuma CAT de serviços, apenas algumas ART's, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.

- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, Alínea "b", Item 7.2.2, alíneas "b" e Item 7.4 do edital.

9. AX3 CONSTRUTORA LTDA - EPP

- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, não apresentando nenhuma CAT de serviços, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do Edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.2, alíneas "b", "e" e "f" e Item 7.4 do edital.

10. DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

- Apresenta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vencida;

- Apresenta Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN) vencida;

- Apresenta Prova de regularidade com a Fazenda Estadual vencida;

- Apresenta Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante vencida;

- Apresenta Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado vencida;

- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.

- Não apresenta um Engenheiro Sanitarista ou Ambiental e um Administrador, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "c", do edital.

- Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.

- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.

- Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.

- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.

- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

- certidão negativa de falência ou concordata vencida, desatendendo ao Item 7.3, Alínea "a" do Edital.

- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alíneas "b", "c" e "g", Item 7.2.2, alíneas "b", "c", "e" e "f", Item 7.3 alínea "a" e Item 7.4 do edital.

11. OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI

- Apresenta Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante vencida;
- Apresenta Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado vencida;
- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta um Engenheiro Sanitarista ou Ambiental e um Administrador, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "c", do edital.
- Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.
- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.
- certidão negativa de falência ou concordata vencida, desatendendo ao Item 7.3, Alínea "a" do Edital.
- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alíneas "b", "c" e "g", Item 7.2.2, alíneas "b", "c", "e" e "f", Item 7.3 alínea "a" e Item 7.4 do edital.

12. TNT TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA

- Apresenta Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN) vencida;
- Apresenta Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado vencida;
- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.
- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
- Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.
 A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alíneas "b" e "g", Item 7.2.2, alíneas "b", "c", "e" e "f" e Item 7.4 do edital.

13. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.
 - Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
 - Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
 - Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.
 - Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
 - Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.
 - Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.
- A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alíneas "b" e "g", Item 7.2.2, alíneas "b", "c", "e" e "f" e Item 7.4 do edital.

14. LVT CONSTRUTORA EIRELI

- Não apresenta a inscrição da licitante junto ao CRA, desatendendo ao Item 7.2.1, Alínea "b", do edital.
 - Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
 - Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
 - Não apresenta Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 7.2.1, Alínea "c" (administrador), no Conselho Regional de Administração (CRA), descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "c", do edital.
 - Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
 - Não apresenta Certidão de inscrição no órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "f" do Edital.
 - Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.
- A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alíneas "b" e "g", Item 7.2.2, alíneas "b", "c", "e" e "f" e Item 7.4 do edital.

15. TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

- Não apresenta atestado operacional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.1, Alínea "g", do edital.
- Não apresenta atestado técnico-profissional compatível com o objeto, descumprindo ao Item 7.2.2, Alínea "b", do edital.
- Não apresenta Licenciamento ambiental ou comprovação de sua dispensa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, emitido pelo órgão ambiental estadual competente, desatendendo ao Item 7.2.2, alínea "e" do Edital.
- Não apresenta garantia de proposta, desatendendo ao Item 7.4 do edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



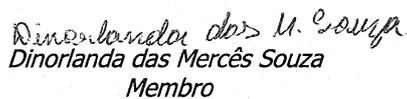
Ainda, quanto ao questionamento da licitante A.S ENGENHARIA LTDA, que a empresa UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou licenciamento ambiental para o serviço de coleta, analisando a documentação apresentada, constatamos que a empresa apresentou a declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental para transporte de resíduos emitida pelo INEMA nas fls 95 e a declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental para limpeza urbana nas fls 100, atendendo as disposições do edital, estando desta forma habilitada para prosseguir no certame. Quanto os questionamento da empresa S.A.S SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, quanto a ausência de chave digital de autenticidade da CNH do sócio da empresa A.S ENGENHARIA LTDA, conforme já superado esse questionamento no credenciamento, onde os documentos questionados possuem QRCode do Cartório que a autenticação do documento, que foi verificado a autenticidade do documento e emitido o selo que foi devidamente juntado ao processo. Desta forma, a empresa A.S ENGENHARIA LTDA está habilitada, visto que atendeu as determinações do edital de convocação.

A empresa está **inabilitada** por descumprir o Item 7.2.1, alínea "g", Item 7.2.2, alíneas "b" e "e" e Item 7.4 do edital.

Encerrado o julgamento dos questionamentos e análise das documentações apresentadas e por conta da inabilitação de várias empresas participantes, o Sr. Presidente encerra os trabalhos de julgamento de habilitação, abrindo prazo para possível apresentação de recurso para todos os licitantes, ficando consignado que o prazo para apresentação de recurso inicia sua contagem a partir da publicação da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Licitação declarou encerrados os trabalhos às 16:00 horas, o que lavrou a presente ata, que depois de lida, vai assinada pela Comissão de Licitação.


Leide Jesus Mota
Membro


Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL


Dinorlanda das Mercês Souza
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal compreendendo Secretarias e Fundos Municipais, durante o exercício de 2022.

Aos dez dias do mês de janeiro de 2022, às 09h00min, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, na sala da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Sr. Ivan Bezerra Fachinetti e equipe de apoio composta pelos servidores, Sr.^a Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel e pela Sr.^a Leide Jesus Mota, legalmente instituídas nos termos da Portaria nº 003/2022, para julgar a documentação de habilitação da empresa BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 05.091.592/0001-18, empresa que apresentou menor lance no certame do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021, realizado no dia 07 de janeiro de 2022. Iniciados os trabalhos, observamos que o representante da empresa VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO EIRELI, alegou que a empresa arrematante não apresentou alteração contratual registrada em 18/02/2004 no órgão competente, fazendo referência ao item 7.1.1 alínea "b" do Edital e não apresentou a declaração prevista no item 7.1.5, alínea "a" do Edital. Inicialmente observamos que a empresa BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, em sua documentação de habilitação, cumpriu com as demais exigências do edital, existindo realmente a ausência da Alteração Contratual registrada na JUCEB em 18/02/2004. Analisando este fato a luz do entendimento firmado no Acórdão 1211/2021 Plenário – TCU, que firmou entendimento no sentido de que "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento *que deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante *não dispunha materialmente* no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame *não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes* e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). " Continua seu entendimento afirmando sobre o dever de promover diligência para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ao final, citando o art. 64 da Lei nº 14.133/21, destacou que, apesar de o dispositivo reproduzir a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, "deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame." E finalizou citando exemplo: "Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação. ” No presente caso, a empresa BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA apresentou o Ato Constitutivo da Empresa, a segunda e terceira alteração, deixando de apresentar a primeira alteração contratual, conforme consulta no site da JUCEB. Este é um documento existente na data da abertura da licitação, não sendo incluído na documentação, mas caso apresentado não fere os princípios norteadores da Lei de Licitações, conforme entendimento supra. Desta forma, entende este Pregoeiro pela possibilidade de abertura de diligência com fundamento no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como, dos Itens 8.3 e 18.2 do edital, para a empresa apresentar a Alteração Contratual registrada em 18/02/2004 na JUCEB, para apreciação final da documentação de habilitação. Quanto ao outro questionamento do representante da empresa VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO EIRELI ME, que a arrematante não apresentou a declaração prevista no item 7.1.5, alínea “a” do Edital, este Pregoeiro informa que o documento foi apresentado juntamente com os documentos de credenciamento, apenas não estando no envelope de habilitação, mas já estando presente no processo licitatório, fato este já esclarecido no momento da licitação. Assim, com fundamento nos princípios norteadores da Licitação, entende que o documento já apresentado em fase anterior da licitação é suficiente para suprir a exigência prevista no edital. Diante do exposto, este Pregoeiro abre diligência concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a empresa BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA apresentar o documento “Alteração Contratual registrada em 18/02/2004 na JUCEB”, para apreciação final da documentação de habilitação, declarando suspenso o presente certame para posterior julgamento e publicação.

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Pregoeiro, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, na presença de sua equipe de apoio e demais presentes, declarou encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro


Leide Jesus Mota
Equipe de Apoio


Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel
Equipe de Apoio